

O CASO EVANDRO: UMA ANÁLISE DO RACISMO RELIGIOSO COMO PRECURSOR DE PROCESSOS CRIMINAIS

Luma Barros Lima Nascimento¹

Miguel Borges Santos Bomfim²

RESUMO

O caso Evandro, ocorrido na cidade de Guaratuba, no estado do Paraná, representa um marco emblemático no contexto jurídico e sociocultural brasileiro, destacando-se por suas implicações raciais e religiosas. Em abril de 1992, o desaparecimento e posterior assassinato do menino Evandro Ramos Caetano resultaram na acusação criminal de sete indivíduos. As investigações iniciais possivelmente foram influenciadas por preconceitos raciais e religiosos, especialmente contra religiões de matriz africana. Esse viés preconceituoso direcionou o curso das investigações e o subsequente processo criminal, em que práticas religiosas afro-brasileiras foram erroneamente associadas a rituais macabros, sem evidências concretas que fundamentassem tais acusações. O processo criminal foi marcado por denúncias de tortura e confissões obtidas sob coação, além de um sensacionalismo midiático que exacerbou estereótipos racistas. As questões levantadas pelo caso Evandro revelam a vulnerabilidade das comunidades religiosas de matriz africana diante de um sistema de justiça susceptível a preconceitos, bem como a necessidade urgente de uma abordagem mais justa e imparcial nas investigações e julgamentos. Este artigo visa analisar criticamente, com base em teorias da criminologia crítica, os aspectos judiciais e socioculturais do caso, ressaltando a importância de uma reflexão profunda sobre o papel do racismo estrutural e da intolerância religiosa no sistema judicial brasileiro.

Palavras-Chave: Caso Evandro. Criminologia Crítica. Racismo Religioso.

THE EVANDRO CASE: AN ANALYSIS OF RELIGIOUS RACISM AS A PRECURSOR TO CRIMINAL PROCEEDINGS

ABSTRACT

The Evandro case, which took place in the city of Guaratuba, in the state of Paraná, represents an emblematic milestone in the Brazilian legal and sociocultural context, standing out for its racial and religious implications. In April 1992, the disappearance and subsequent murder of the boy Evandro Ramos Caetano resulted in the criminal accusation of seven individuals. The initial investigations were possibly influenced by racial and religious prejudices, particularly against African-based religions. This prejudiced bias directed the course of the investigations and the subsequent criminal process, in which Afro-Brazilian religious practices were

¹ Acadêmica de Direito, do 10º Período – UNEX – Faculdade de Excelência. E-mail: lumablina@gmail.com

² Mestre em Relações Étnicas e Contemporaneidade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Campus de Jequié – BA, professor Universitário. E-mail: miguel.bomfim@ftc.edu.br.

erroneously associated with macabre rituals, without concrete evidence to substantiate such accusations. The criminal process was marked by allegations of torture and confessions obtained under duress, as well as media sensationalism that exacerbated racist stereotypes. The issues raised by the Evandro case reveal the vulnerability of religious communities of African origin in the face of a justice system susceptible to prejudice, as well as the urgent need for a fairer and more impartial approach in investigations and trials. This article aims to critically analyze, based on theories of critical criminology, the judicial and sociocultural aspects of the case, highlighting the importance of a deep reflection on the role of structural racism and religious intolerance in the Brazilian judicial system.

Keywords: Evandro Case. Critical Criminology. Religious Racism.

1 INTRODUÇÃO

O Caso Evandro é amplamente conhecido no Brasil, sendo um crime supostamente embasado em um ritual macabro vinculado a questões religiosas, que revela uma perspectiva racial particularmente sensível em relação às religiões de matriz africana, como o candomblé. Em síntese, os eventos ocorreram na cidade de Guaratuba, no interior do Estado do Paraná, durante a década de 1990, pouco tempo após o término do Regime Militar no Brasil. A repercussão do caso foi reavivada com a disponibilização de uma série documental investigativa baseada no podcast "Projeto Humanos: O Caso Evandro", criado pelo jornalista e professor Ivan Mizanzuk (2021).

Ivan Mizanzuk também escreveu o livro "O Caso Evandro: Sete Acusados, Duas Polícias e uma Trama Diabólica", no qual aborda o caso após extensas pesquisas e investigações sobre os procedimentos conduzidos, simultaneamente, pela Polícia Civil e por um grupo da Polícia Militar, denominado "Grupo Águia", da seção de inteligência da Polícia Militar conhecida como "P2" (Mizanzuk, 2021). O autor apresenta detalhes intrincados deste crime, comumente referido como "Os Crimes de Magia Negra de Guaratuba".

O enredo do caso se inicia em 6 de abril de 1992, quando Evandro Ramos Caetano, uma criança, desaparece misteriosamente após sair da escola onde sua mãe trabalhava, com a permissão dela, para ir até a sua casa buscar um minigame, sem nunca retornar. Paralelamente, Ivan (2021) narra que o então prefeito da cidade, Aldo Abagge, ao retornar de uma viagem, foi informado pela polícia sobre o desaparecimento, dado que os pais de Evandro trabalhavam na prefeitura municipal.

Mizanzuk (2021) relata ainda que a casa do prefeito e de sua esposa se tornou um ponto de encontro para voluntários, que se organizaram para ajudar nas buscas pela criança, que se estenderam até as 23h00 daquele dia. Nesse momento, Celina Cordeiro Abagge, primeira-dama da cidade, e sua filha, Beatriz Cordeiro Abagge, chegaram em casa. No dia seguinte, policiais civis especializados em crimes táticos chegaram a Guaratuba para integrar as buscas.

Segundo Mizanzuk (2021), o primo de Evandro, Diógenes Caetano, um ex-investigador da Polícia Civil, iniciou uma investigação paralela após o aparecimento do corpo, supostamente de Evandro, cinco dias depois do desaparecimento. Ele desenvolveu a tese de que Celina e Beatriz Abagge teriam contratado Osvaldo Marcineiro, um pai de santo recém-chegado à cidade, para realizar um ritual de magia negra que teria resultado na morte de Evandro, como uma "oferenda".

Como aspecto intrínseco da experiência humana, a religião transcende meras categorizações sociais. Em um contexto onde a discriminação é constante, é essencial compreender como as religiões, principalmente as de matriz africana, podem ser vistas como uma forma de identidade étnica válida, especialmente quando analisadas sob o prisma do racismo ontológico. Este estudo visa explorar a interseção entre racismo e intolerância religiosa, evidenciando a importância de combater o racismo religioso. O racismo religioso se apresenta como uma forma de discriminação que, assim como o racismo racial, se enraíza em construções sociais, estabelecendo fronteiras identitárias e culturais que excluem e estigmatizam.

Este trabalho tem como objetivo, por meio de revisão bibliográfica e análise documental, apontar os possíveis fatores que levaram à prisão dos acusados, os quais posteriormente alegaram ter sido torturados para confessar crimes que não cometeram. A análise se concentra no racismo estrutural, particularmente em sua relação com as religiões de matriz africana, como o candomblé, evidenciando como essas práticas religiosas foram utilizadas como base para criar e manipular uma narrativa que vinculou os acusados ao crime.

Adicionalmente, o estudo aborda as irregularidades processuais, incluindo denúncias de tortura, manipulação de provas e influência política. Fernandes (2017) descreve as discriminações e intolerâncias dirigidas às religiões afro-brasileiras como "racismo religioso", ressaltando que essas ações estão profundamente ligadas à africanidade das práticas religiosas e ao legado histórico de racismo colonial.

O presente artigo não se limita a reconstituir os eventos que cercam o desaparecimento e a morte de Evandro, mas também explora as investigações paralelas conduzidas por Ivan Mizanzuk (2021) em seu livro. Utilizando-se das teorias da Criminologia, particularmente a Teoria do Etiquetamento e a Teoria da Tolerância Zero, este estudo questiona o funcionamento da polícia e do sistema judiciário, investigando as fronteiras e barreiras étnicas dentro da sociedade e sua influência na construção identitária na modernidade. Segundo Howard S. Becker (1963), a Teoria do Etiquetamento propõe que o desvio não é uma qualidade inerente ao ato em si, mas o resultado de uma atribuição feita pela sociedade. Becker argumenta que "desviante é aquele a quem o rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é comportamento que as pessoas rotularam como tal", destacando que a reação social é fundamental para a definição do desvio e para a construção de uma identidade desviada.

A análise abrange a ineficiência do sistema de justiça criminal, permeada por preconceitos sociais e culturais, oferecendo uma visão crítica sobre as deficiências e corrupções que caracterizam este emblemático caso.

2 DAS TESSITURAS E METODOLOGIAS

Para a análise do caso abordado pela série documental O Caso Evandro, que trata do desaparecimento e morte de uma criança no Paraná e da investigação subsequente, adotou-se uma metodologia qualitativa, exploratória, com o procedimento metodológico de estudo de caso, fundamentada nos conceitos da Análise do Discurso (AD) e nos estudos sobre estigmas sociais. Esses referenciais são essenciais para compreender os discursos em torno do caso, especialmente considerando as complexidades de poder e estigmatização presentes nas investigações e no tratamento dos acusados.

Minayo (1993) argumenta que a metodologia qualitativa é especialmente relevante para as Ciências Sociais Aplicadas, principalmente quando o objeto de estudo não é quantificável. Essa abordagem possibilita compreender sentimentos, motivações e crenças que permeiam os discursos analisados. Complementando essa perspectiva, Gil (2012) destaca que a abordagem qualitativa oferece uma visão mais profunda e rica das complexidades envolvidas nos fenômenos investigados, enquanto Brandão (1997) enfatiza a Análise do Discurso (AD) como

ferramenta essencial para examinar as condições linguísticas de produção de enunciados, abordando também os contextos históricos e sociais que moldam os discursos.

No contexto dos estudos de caso, Manuel Meirinhos e Antônio Orório (2010), sublinha que essa estratégia investigativa é pouco sistematizada e abrangente, permitindo variações conforme o desenho metodológico e os objetivos do autor. A natureza holística dos estudos de caso, os torna ferramentas valiosas para uma análise concentrada no todo, permitindo compreender fenômenos de forma global em vez de fragmentada. Esse caráter é fundamental para estudos descritivos que oferecem descrições exaustivas de fenômenos dentro de seus contextos.

No presente trabalho, o estudo de caso desempenha um papel crucial na análise do documentário O Caso Evandro, especialmente ao examinar os discursos jurídico-policiais e sua relação com estigmas e práticas de criminalização. A perspectiva holística possibilita a análise integrada de aspectos sociais, históricos e discursivos que atravessam as práticas institucionais e a construção de narrativas em contextos de racismo estrutural.

A Análise do Discurso, conforme Orlandi (1999), é uma ferramenta metodológica central, pois considera que a língua, ainda que possua regras próprias, está intrinsecamente ligada às influências históricas e ideológicas. Assim, o discurso não reflete um significado único, mas sim múltiplos sentidos construídos pelo contexto e pelas interações sociais. Isso é particularmente relevante para questionar os modos de leitura e interpretação dos discursos que permeiam o documentário, explorando as práticas de rotulação e exclusão que impactam populações vulneráveis, especialmente adeptos de religiões de matriz africana.

A metodologia adotada neste estudo combina elementos qualitativos, como análise documental e entrevistas semiestruturadas, com os princípios dos estudos de caso, conforme descritos por Manuel Meirinhos e Antônio Orório (2010). Essa abordagem permite uma análise crítica dos discursos, identificando como fatores de poder, estigmatização e preconceito são articulados na narrativa jurídica e midiática. A AD, por sua vez, possibilita compreender as formações discursivas e as ideologias subjacentes, enfatizando a construção de identidades desviantes e a aplicação seletiva da justiça.

Dessa forma, o trabalho adota um dispositivo analítico que organiza e estrutura o material de forma a conectar as formações discursivas com o contexto institucional e os embates históricos. Essa perspectiva metodológica permite não apenas descrever os fenômenos

analisados, mas também fomentar reflexões críticas sobre as barreiras culturais e ideológicas que influenciam o sistema de justiça, especialmente no tratamento de práticas religiosas e raciais em casos como o retratado no documentário.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Barreiras étnicas religiosas e a identidade

Para compreender a construção do estigma e do preconceito religioso no Brasil, a partir da série documental O Caso Evandro, faz-se necessário abordar a formação da identidade e das barreiras étnicas, temas que permeiam os estudos culturais e antropológicos. Essas questões, conforme pontuadas por Fredrik Barth (1988) e Stuart Hall (2006), são centrais para entender como as identidades são formadas e reconfiguradas em contextos sociais específicos.

Barth e Hall mostram que as identidades não são estáticas; elas são construídas e negociadas dentro dos grupos sociais, adaptando-se e se manifestando conforme as interações culturais e sociais. Esse entendimento é essencial para discutir as dinâmicas de estigmatização que emergem quando a religião e a etnia se tornam alvos de preconceito e discriminação. No contexto brasileiro, as barreiras étnicas e a construção identitária também são influenciadas pelas relações de poder.

A Constituição Cidadã busca assegurar a liberdade de crença e a igualdade para todos os cidadãos, mas a realidade enfrentada por praticantes das religiões afro-brasileiras revela o desafio contínuo para efetivar esses direitos. A série O Caso Evandro (2021) ilustra como o preconceito e a intolerância religiosa podem se converter em verdadeiras perseguições, culminando em injustiças profundas, com impacto social e pessoal devastador. Os casos de preconceito contra essas religiões demonstram um desrespeito histórico que as marginaliza e as relaciona, erroneamente, a práticas criminosas.

Heleieth Saffioti (1996) e Poutignat e Streiff-Fenart (1997) destacam que as dinâmicas sociais brasileiras se baseiam na oposição entre "nós" e "eles", criando fronteiras identitárias que distinguem o grupo dominante de "outros" marginalizados. Essa lógica é evidente na estigmatização de religiões afro-brasileiras em oposição ao cristianismo tradicional, reforçando

preconceitos raciais e religiosos. Esse aspecto é essencial para entender o preconceito religioso em relação às religiões de matriz africana, como no caso apresentado na série documental. A oposição entre religiões de matriz africana e o cristianismo tradicional revela como as identidades religiosas são usadas como marcadores de diferença e estigmatização, muitas vezes associadas a estereótipos negativos e criminalização.

No Brasil, um país com raízes coloniais e um histórico de opressão contra culturas africanas, as religiões de matriz africana são constantemente associadas a estigmas negativos e, muitas vezes, criminalizadas no imaginário popular. A intolerância religiosa se manifesta de forma explícita e implícita, desde atos de violência contra praticantes e terreiros até a disseminação de preconceitos no ambiente educacional e familiar. Essa intolerância resulta na exclusão social e no impedimento do exercício pleno do direito à identidade religiosa. Como destaca Araújo (2007), para evitar os problemas decorrentes da razão colonialista que moldou a dominação e o monopólio da identidade europeia, é a partir da experiência dessas comunidades no enfrentamento da intolerância e do racismo que será possível reconstruir o conceito de tolerância religiosa. Esse processo permitiria adotar uma perspectiva mais inclusiva, capaz de garantir condições iguais para o exercício da alteridade negra no Brasil.

Para tanto, ao longo deste estudo, busca-se evidenciar, por meio de pesquisa bibliográfica e análise de materiais, como as manifestações sociais fundamentadas pelo racismo estrutural, preconceito religioso e intolerância – muitas vezes intensificadas pela influência do cristianismo tradicional – afetam as relações individuais e coletivas de praticantes de religiões de matriz africana em cidades do interior do Brasil, especialmente no que tange às suas interações familiares e sociais.

Ademais, diante da multiplicidade de fatores, incluindo a hegemonia religiosa cristã, percebe-se que a identidade desses indivíduos perpassa fronteiras e barreiras étnicas. Essas limitações sociais, marcadas por um viés discriminatório contra as religiões afro-brasileiras, são estigmatizadas pelo que é considerado "normal" e "correto," estabelecendo preconceitos em relação ao conceito ontológico de cor, raça, e pertencimento religioso.

A hegemonia cristã contribui para a estigmatização dessas religiões, reforçando discriminações baseadas em raça e pertencimento religioso. As fronteiras étnicas, construídas socialmente, perpetuam exclusão e marginalização, especialmente em relação à liberdade religiosa. Para enfrentar essas questões, são necessárias políticas públicas inclusivas e um

sistema que valorize a diversidade, combatendo a discriminação e promovendo a igualdade no exercício da liberdade religiosa. Como evidencia Araujo (2018):

O caráter racial da estigmatização e discriminação do candomblé permitiu um tipo de convivência dissimulada; a retórica liberal da tolerância e liberdade religiosa como discurso oficial, enquanto as relações de poder estabelecidas propiciavam a ativação do racismo religioso frente à religiosidade negra. Esta, ou era caracterizada como anormalidade e manifestação “atrasada” que deveria ser eliminada, ou era reificada e assimilada como folclore de uma suposta nação mestiça, assim, em nenhum momento esteve na agenda política a possibilidade do respeito à alteridade religiosa da comunidade negra. (Araujo, Mauricio Azevedo de, 2018, p. 76).

O caráter racial da estigmatização e discriminação do candomblé permitiu um tipo de convivência dissimulada; a retórica liberal da tolerância e liberdade religiosa como discurso oficial, enquanto as relações de poder estabelecidas propiciavam a ativação do racismo religioso frente à religiosidade negra. Esta, ou era caracterizada como anormalidade e manifestação “atrasada” que deveria ser eliminada, ou era reificada e assimilada como folclore de uma suposta nação mestiça, assim, em nenhum momento esteve na agenda política a possibilidade do respeito à alteridade religiosa da comunidade negra.

Essas fronteiras sociais não se restringem apenas às questões raciais ou étnicas tradicionais; elas também abrangem aspectos religiosos e identitários, como o pertencimento de gênero e a prática de religiões de matriz africana, revelando a complexidade das discriminações enfrentadas por esses grupos. Em situações como as retratadas no Caso Evandro, por exemplo, o preconceito religioso se manifesta com força, demonstrando como a demonização de práticas religiosas afro-brasileiras gera exclusão e alimenta mitos que criminalizam e marginalizam tais grupos. Assim, o caso exemplifica como fronteiras étnicas e culturais são construídas para definir quem pertence ou não à sociedade "aceitável", reforçando a exclusão com base em estereótipos.

Stuart Hall (2020) aponta que identidades são construídas por diálogos contínuos entre o indivíduo e a sociedade, moldando valores e preconceitos. No caso das religiões afro-brasileiras, o cristianismo tradicional exerce forte influência sobre a percepção social, com seus dogmas promovendo uma visão excludente que marginaliza práticas divergentes. Essa visão hegemônica cristã contribui para a estigmatização das religiões afro-brasileiras, vistas como transgressivas ou ameaçadoras. Cunha Júnior (2013) argumenta que essas práticas são rotuladas como desvios devido à normatização moral imposta pelo cristianismo.

A ideia do "sujeito sociológico", definido por Hall (2020), propõe que as identidades são moldadas pela sociedade, com o viés religioso impondo padrões de conduta que, se não seguidos, são punidos socialmente. Essa padronização é observada no preconceito contra religiões de matriz africana, visto que essas práticas muitas vezes desafiam a moralidade e estética impostas pelo cristianismo ocidental. A religiosidade, portanto, atua como um marcador que reforça estigmas e limita a aceitação social de grupos religiosos minoritários.

Carneiro da Cunha (2009) complementa essa análise ao destacar que as características que marcam a identidade e a distinção de um grupo em relação a outro – os chamados traços diacríticos – são definidos por características visíveis ou práticas identificáveis, como a religião, vestimentas, línguas ou dialetos. No caso das religiões afro-brasileiras, esses traços distintivos se tornam alvos de estigmatização e preconceito, à medida que são interpretados pela sociedade dominante como exóticos ou até ameaçadores.

A abordagem da Análise do Discurso possibilita investigar como esses preconceitos e estigmas se manifestam nos discursos e práticas sociais. Nesse sentido, Orlandi (1999) propõe que referido método permite analisar as condições em que o discurso é produzido, evidenciando como as relações de poder moldam a percepção social de religiões estigmatizadas.

Assim, a construção discursiva que associa o candomblé e outras práticas afro-brasileiras ao crime e ao mal é um exemplo claro de estigmatização religiosa. Ao naturalizar essa associação, o discurso público reforça o estigma e marginaliza ainda mais essas religiões. A análise do caso, portanto, permite não só observar as manifestações do preconceito, mas também refletir sobre o papel das barreiras étnicas e das influências cristãs na construção de identidades sociais no Brasil, onde as diferenças religiosas continuam sendo um terreno fértil para a discriminação e o estigma.

Outrossim, a série documental “O Caso Evandro”, ao apresentar o impacto das investigações e da cobertura midiática que associava o caso a rituais religiosos, exemplifica como o discurso dominante pode reforçar estereótipos e preconceitos, associando práticas de matriz africana a ações ilegais ou violentas, demonstrando a clara interferência da mídia no processo penal, e na justiça, desenvolvendo um viés em que o clamor social, ao menos nesse caso, influenciou o judiciário.

3.2 Do estigma e o viés criminológico racista

O caso Evandro, ocorrido em 1992 na cidade de Guaratuba, Paraná, é amplamente conhecido por sua associação com um suposto ritual macabro e uma dimensão religiosa que envolve práticas de matriz africana, como o candomblé. Esse crime, que recebeu intensa atenção midiática, expõe uma questão racial profundamente arraigada no preconceito contra religiões afro-brasileiras.

Em 2018, a narrativa foi revivida por meio da série documental baseada no podcast "Projeto Humanos: O Caso Evandro", criada pelo jornalista e professor Ivan Mizanzuk, e complementada pelo livro *O Caso Evandro: Sete Acusados, Duas Polícias e uma Trama Diabólica* (2021). A obra fornece uma análise detalhada dos procedimentos policiais e investigativos, limitados tanto pela Polícia Civil quanto pelo "Grupo Águia" da Polícia Militar, oferecendo uma análise crítica sobre o racismo e a intolerância religiosa que permeiam o caso.

No contexto criminológico, a AD permite observar como as construções discursivas reforçam ou questionam estigmas sociais, especialmente em relação à religiosidade de matriz africana, retratada na série como "macabra" ou "demoníaca", moldando a percepção pública dessas práticas culturais.

Já no campo da criminologia, teorias como a do Etiquetamento e a da Tolerância Zero auxiliam na compreensão da dinâmica de exclusão e estigmatização. A Teoria do Etiquetamento, que destaca o papel do sistema penal e da sociedade na criação de “identidades desviantes” para certos grupos, é exemplificada pela forma como os acusados foram rotulados como praticantes de “magia negra”. Essa rotulação atribuída-lhes, no imaginário popular, uma identidade criminosa baseada em suas práticas religiosas, intensificando os preconceitos raciais e religiosos que permeiam o caso.

A Teoria do Etiquetamento, proposta por Howard Becker (1963), sugere que o desvio não é uma qualidade intrínseca ao ato, mas sim uma consequência do rótulo atribuído à pessoa que o comete. De acordo com Becker, as sociedades criam normas e definem o que é desvio, e aqueles que são etiquetados como "desviantes" acabam internalizando essa identidade, o que pode reforçar comportamentos marginalizados. Essa teoria enfatiza a interação social no processo de criminalização e na construção de identidades desviantes, revelando como o estigma pode perpetuar exclusões sociais.

A Teoria da Tolerância Zero, que se popularizou nos Estados Unidos na década de 1990, especialmente em Nova York, por sua vez, propõe que ações policiais rigorosas contra pequenas infrações ajudariam a prevenir crimes mais graves, baseando-se na ideia de que reprimir o desvio "menor" desestimula o comportamento criminoso em geral. Essa abordagem de "tolerância zero" não só criminaliza comportamentos periféricos, mas também pode ser usada como uma ferramenta para estigmatizar e excluir certos grupos da sociedade. No contexto do racismo religioso, essa lógica pode ser vista nas formas como práticas religiosas afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda, são tratadas como comportamentos desviantes ou até mesmo criminosos, especialmente em um ambiente onde as instituições estatais e políticas podem reforçar estereótipos negativos sobre essas religiões.

A repressão às manifestações culturais e religiosas afro-brasileiras, por exemplo, pode ser tratada de forma semelhante a outros comportamentos “desviantes” no contexto da Tolerância Zero, o que resulta em uma dupla marginalização: além do racismo estrutural, as religiões de matriz africana acabam sendo alvo de estigmatização devido à percepção de que seus rituais ou crenças são "incômodos" ou até ameaçadores à ordem pública. Isso reforça a exclusão dessas práticas, tornando-as alvo de hostilidade pública e de repressão institucional, seja por meio de leis, atitudes de intolerância religiosa, ou até de abusos por parte das autoridades. Nas palavras de Bratton (1998), chefe do departamento de polícia de trânsito de Nova Iorque : “Os simples boletins de ocorrência¹ nas delegacias acabaram. Se você urinar na rua, vai para a cadeia. Estamos decididos a consertar as janelas quebradas e impedir quem quer que seja de quebrá-las de novo”.

Nesse sentido, temos que o Direito é discutido como ideologia que, em alguns momentos, podem ser questionadas, como nos Ensina Salo de Carvalho (2018), ao discutir o tema, abordando-o a partir de tempos memoráveis, afirmando que:

Assim, o enfoque criminológico liberal, centralizado no indivíduo ou nos grupos desviantes (microcriminologia), é superado pelo crítico (macrocriminologia), que “historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, como o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição” (Baratta, 1997: 160). Não por outra razão serão objetos privilegiados da análise crítica (a) as formas de construção e de reprodução dos estereótipos criminais pelas instituições formais (esferas legislativa e judicial) e informais de controle social (sistema educacional e religioso, mass media) e (b) os processos de distribuição da criminalização (esfera executiva), a partir da (desigual) incidência das agências de punitividade (agências policial, carcerária, manicomial). formal; e todas as espécies de discriminações (fundamentalismo religioso, intolerância social, racismo, misoginia e homofobia) em uma aparente solidariedade (fraternidade formal). (De Carvalho, 2018, p. 662-663).

Destarte, uma narrativa construída em torno do caso Evandro associa a religião afro-brasileira a práticas violentas e ilegais, sem qualquer embasamento nas provas coletadas e sim em confissões que são permeadas de dúvidas e coações ilegais, reproduzindo um histórico de racismo religioso que remonta ao período colonial, quando práticas de matriz africana eram marginalizadas e criminalizadas (Silva, 2017). As teorias criminológicas e de racismo religioso sugerem que tanto a investigação policial quanto a mídia desempenharam papéis decisivos na construção e amplificação desses estigmas.

Como aponta Mizanzuk (2021), uma investigação conduzida pelo "Grupo Águia" da Polícia Militar incluiu um "Dossiê Magia Negra", feito pelo primo distante da vítima, Diógenes Caetano dos Santos, que vinculava os acusados, o candomblé e um suposto sacrifício ritual, evidenciando as visões religiosas e raciais da abordagem policial. Essa rotulação exemplifica o racismo estrutural que permeou o caso, modificando práticas culturais e religiosas legítimas em sinais de criminalidade e perigo social.

Conforme explica Orlandi (1999), a Análise do Discurso oferece uma perspectiva crítica para entender como os discursos sobre religiões afro-brasileiras são construídos e interpretados. A AD explora o uso de linguagem e símbolos para estigmatizar grupos minoritários, questionando interpretações naturalizadas e incentivando uma reflexão sobre como a linguagem molda a realidade. Nesse contexto, o podcast de Mizanzuk é como uma mediação discursiva que desafia a narrativa dominante, ao revelar, por exemplo, gravações de confissões obtidas sob tortura. Esses registros expõem não apenas irregularidades processuais, mas também a manipulação e até mesmo a fabricação de provas para fortalecer a narrativa de “ritual satânico”, reforçando o preconceito religioso e as barreiras étnicas na sociedade brasileira.

Ademais, o Caso Evandro evidencia como o racismo religioso pode ser um fator determinante na construção de narrativas criminosas sem base em provas concretas. A acusação aos réus foi sustentada mais pela construção de um enredo voltado para a demonização das religiões de matriz africana do que por elementos fáticos e legais consistentes. Embora a investigação não tenha produzido provas robustas ou claras que pudessem vincular os acusados ao crime, a associação do candomblé a práticas supostamente criminosas e violentas ajudou a formar um contexto favorável à acusação, baseada no medo e no estigma. A utilização de confissões obtidas sob tortura, as quais careciam de credibilidade, e a inexistência de evidências materiais, como DNA ou testemunhas confiáveis, demonstram que a busca por culpados se deu mais pelo viés religioso e racial do que pela realidade dos fatos, reforçando a ideia de que as

estruturas de poder muitas vezes utilizam o preconceito como instrumento para justificar condenações sem respaldo legal.

A análise do discurso adotada no estudo do Caso Evandro possibilita uma crítica às formas como a linguagem é utilizada para construir e perpetuar preconceitos raciais e religiosos. O conceito de etiquetamento criminológico, quando aplicado a esse caso, destaca o papel das instituições de controle social na criação de "identidades desviantes" para certos grupos, particularmente aqueles de origem afro-brasileira. Ao associar as religiões afro-brasileiras a práticas supostamente criminosas, o sistema de justiça e a mídia atuaram para consolidar uma visão estigmatizada, que influencia a percepção pública e a criminalização dessas religiões. A construção discursiva do caso Evandro aponta para uma parcialidade e ineficácia do sistema de justiça criminal, que, permeado por preconceitos raciais e religiosos, fracassou na realização de uma investigação imparcial. A estigmatização das religiões de matriz africana e dos acusados reflete uma prática institucional que induz às narrativas convenientes para o controle social.

Esse caso, portanto, ressalta a necessidade urgente de repensar as práticas institucionais e discursivas que perpetuam o racismo religioso no Brasil. A intolerância religiosa não se limita à discriminação individual, mas está enraizada em um sistema de poder que, ao marginalizar e criminalizar práticas religiosas afro-brasileiras, contribui para a manutenção de uma estrutura social que favorece o preconceito e a exclusão. A revisão desses processos é essencial para que o país possa avançar rumo a uma sociedade mais justa, onde todas as expressões religiosas tenham igualdade de direitos e dignidade.

Garcia e Soares (2023) observam que o caso, conhecido como "As Bruxas de Guaratuba", exemplifica como o sistema judicial reforça estigmas sociais ao caracterizar os acusados, em grande parte praticantes de religiões afro-brasileiras, como participantes de atividades "macabras" e "satânicas", evidenciando o racismo religioso arraigado nas estruturas institucionais do país. Esse cenário é intensificado pelo uso do poder midiático, que desempenha um papel fundamental no fortalecimento de estereótipos e disseminação de preconceitos. Como argumenta Orlandi (1999), o discurso midiático não é neutro; ele participa da construção social da realidade, ampliando as interpretações e associações negativas entre a religiosidade afro-brasileira e o crime. No caso Evandro, a mídia não apenas reforçou o preconceito religioso, mas também ajudou a perpetuar uma visão estigmatizada sobre as práticas de candomblé, ampliando o impacto social e institucional desse preconceito.

A abordagem do caso Evandro pela AD e pela criminologia destaca como o sistema penal e a mídia tiveram papéis fundamentais na construção e perpetuação do estigma religioso e racial. As teorias do Etiquetamento e da Tolerância Zero esclarecem como o sistema judicial e a sociedade atuam para marginalizar identidades culturais que divergem da norma cristã e branca, transformando-as em símbolos de ameaça. A análise do discurso revela que essas narrativas punitivas são mecanismos de exclusão social que intensificam a desigualdade e a discriminação racial e religiosa no Brasil.

A série O Caso Evandro (2021) exemplifica a aplicação da teoria do etiquetamento na criminologia ao mostrar como o sistema penal e a mídia contribuíram para a estigmatização das religiões afro-brasileiras. Segundo essa teoria, a rotulação social de determinados grupos como “deviantes” ou “perigosos” cria uma identidade imposta que gera marginalização e exclusão. No caso, as práticas de matriz africana foram associadas a um crime hediondo, o que reforçou preconceitos e consolidou uma imagem pública negativa em torno dessas crenças.

A mídia, ao enfatizar a ligação entre os acusados e uma suposta prática de “magia negra”, fortaleceu a visão de que as religiões afro-brasileiras representam uma ameaça à ordem social, contribuindo para o preconceito e a discriminação. Essa rotulação, aplicada indiscriminadamente, afetou não apenas os envolvidos, mas também toda uma comunidade religiosa, gerando um ciclo de criminalização e exclusão.

A identidade religiosa, quando vista através do conceito ontológico de racismo, revela a profundidade das discriminações enfrentadas pela população praticante das religiões afro-brasileiras. A omissão legislativa e a necessidade de intervenção judicial refletem a insuficiência do Estado em proteger esses cidadãos. A criminalização do racismo religioso é uma medida imperativa para assegurar a isonomia material e a dignidade da pessoa humana, combatendo as fronteiras étnicas e religiosas que perpetuam a exclusão. A Constituição Federal, ao ser interpretada e aplicada de forma a incluir todos os indivíduos, cumpre seu papel dirigente e promove uma sociedade mais justa e igualitária.

O caso Evandro, portanto, vai além de uma simples questão criminal e se configura como um exemplo paradigmático da violência simbólica contra religiões afro-brasileiras. Ao retratar práticas religiosas de matriz africana como perigosas ou ilegítimas, o sistema penal e a mídia perpetuam uma sociedade que ainda precisa enfrentar e superar seu legado de racismo religioso e intolerância.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intolerância religiosa, quando analisada à luz do conceito de racismo ontológico, evidencia as profundas violações de direitos humanos e de liberdades fundamentais asseguradas pela Constituição Federal de 1988. No contexto brasileiro, o racismo religioso é marcado pelo preconceito e pela exclusão de grupos que praticam religiões de matriz africana, expondo a desconexão entre os direitos garantidos na lei e a prática social. Tal discriminação interfere diretamente na dignidade e na autonomia das pessoas, relegando-as a uma posição de marginalização e violando princípios constitucionais.

No contexto brasileiro, as barreiras da discriminação não se limitam à cor da pele ou à origem étnica; elas se estendem também à identidade de gênero e às religiões minoritárias, especialmente aquelas de origem africana. Assim como a transfobia emerge como uma forma de marginalização social associada a padrões de etnicidade, o racismo religioso marginaliza e estigmatiza seguidores de religiões afro-brasileiras, associando suas práticas a valores negativos e fomentando a exclusão. Esse preconceito institucionalizado revela-se em várias esferas, como no ambiente de trabalho, onde os praticantes dessas religiões enfrentam discriminação que afeta sua empregabilidade; no sistema educacional, onde crianças de religiões de matriz africana são frequentemente alvo de bullying; e nas relações familiares e comunitárias, onde o preconceito influencia o isolamento e a vulnerabilidade dos indivíduos.

A ausência de políticas públicas específicas que combatam efetivamente o racismo religioso cria um vácuo jurídico e social, permitindo a continuidade de práticas discriminatórias e, muitas vezes, violentas. Este vazio evidencia a inação do Congresso Nacional em proteger direitos fundamentais previstos na Constituição, como a igualdade e a dignidade humana, sendo reforçado por uma série de práticas sociais e institucionais que legitimam e perpetuam a exclusão.

A falta de uma efetiva criminalização do racismo religioso reflete um problema mais profundo: a ausência de reconhecimento institucional da dignidade e dos direitos das comunidades religiosas marginalizadas, especialmente aquelas de matriz africana. Essa falta de reconhecimento é perpetuada por um sistema colonialista, segregador e racista que não só nega



a existência plena e igualitária dessas comunidades, mas também fortalece as barreiras étnicas e religiosas que marginalizam e excluem as religiões de matriz africana, como o candomblé. O racismo religioso, portanto, não é apenas uma questão de justiça penal, mas de justiça social. É um passo necessário para assegurar que todos os indivíduos, independentemente de sua religião ou origem étnica, possam exercer seus direitos fundamentais sem medo de discriminação ou violência.

Para enfrentar efetivamente essas barreiras e fronteiras étnicas e religiosas, o Brasil se viu compelido, através do poder judiciário, a adotar uma abordagem inclusiva e proativa. Isso inclui decisões que criminalizam a intolerância religiosa, fundamentadas em uma interpretação mais ampla do conceito de racismo, além da implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e a proteção dos direitos das comunidades religiosas e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade. O racismo religioso é uma forma de discriminação que se manifesta em práticas violentas e preconceituosas contra as religiões afro-brasileiras, como o candomblé e a umbanda, sendo uma forma de exclusão que precisa ser enfrentada por meio de medidas legais claras e eficazes. Apenas com medidas concretas e abrangentes, como a criminalização do racismo religioso, será possível dismantelar as construções sociais que perpetuam a exclusão e garantir uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

Apesar de alguns doutrinadores defenderem que o direito penal só deve atuar na presença de uma lei expressa, é imperativo reconhecer que a omissão do Congresso Nacional na criação de leis que protejam essas comunidades evidencia um problema estrutural. O Caso Evandro, por exemplo, traz à tona a negligência do Estado em lidar com questões de violência e discriminação em contextos de exclusão social e religiosa, algo que é amplificado pela falta de uma legislação robusta e eficaz contra o racismo religioso.

A isonomia material, ou igualdade substancial, é um princípio que visa corrigir as desigualdades reais e garantir que todos os indivíduos tenham as mesmas oportunidades e direitos. No caso das comunidades de matriz africana, a discriminação religiosa sistemática e as agressões cotidianas evidenciam a necessidade de medidas específicas para assegurar sua proteção e inclusão, tal como se deu na aplicação da justiça no Caso Evandro, onde o contexto de marginalização e a falha no reconhecimento da dignidade dessas comunidades foram determinantes para a configuração de injustiças que ainda perduram na sociedade brasileira.

O Caso Evandro representa um marco na análise das interseções entre racismo religioso e processos criminais no Brasil. A partir da narrativa construída em torno desse caso, percebe-se como as religiões afro-brasileiras foram historicamente estigmatizadas e criminalizadas, especialmente em contextos onde as barreiras étnico-religiosas são intensificadas por estruturas de poder e instituições de controle. A investigação do caso e sua representação na mídia evidenciam como a associação de práticas religiosas de matriz africana com a violência e o crime não ocorre por acaso, mas como fruto de uma construção histórica e ideológica que visa marginalizar essas religiões, tornando-as alvos de preconceito e discriminação sistemática.

Ao explorar o estigma imposto às religiões afro-brasileiras, o Caso Evandro expõe um viés criminológico e racial que ultrapassa o simples fato jurídico, revelando como discursos midiáticos e institucionais reforçam estereótipos prejudiciais. A construção de uma narrativa que relaciona essas práticas a rituais macabros e satânicos não apenas limita o acesso de seus praticantes a um tratamento judicial imparcial, mas também reforça a ideia de que essas religiões são uma ameaça à moralidade cristã hegemônica. Esse aspecto torna-se ainda mais relevante quando consideramos que, no Brasil, a identidade social é profundamente marcada por um legado cristão que rotula outras práticas religiosas como desviantes ou perigosas.

Portanto, a atuação do judiciário ao criminalizar o racismo religioso está em consonância com o dirigismo constitucional que se impõe. Permitir a continuidade de atos discriminatórios embasados pelo racismo religioso não só reforça a perpetuação da discriminação religiosa, mas também contribui para a criação de fronteiras e barreiras identitárias, limitando as relações sociais e familiares e influenciando profundamente o âmago subjetivo das pessoas de religiões de matriz africana. No caso Evandro, o impacto de discriminações institucionais e estruturais evidenciou como essas fronteiras sociais e culturais podem ser fatais, levando a falhas judiciais e a injustiças que afetam diretamente a dignidade dessas comunidades. Embora possam se sentir protegidas em alguns momentos, suas liberdades de expressão, de culto e de movimento ainda são limitadas pelo poder do racismo religioso e pela estrutura patriarcal e excludente brasileira.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Guilherme Nobre. **Teoria do etiquetamento social, criminalização e estigmatização de jovens periféricos**. 2021.

ARAÚJO, Maurício Azevedo de. HEIM, Bruno Barbosa. HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro (org.). **Direitos dos povos de Terreiro**. Salvador: EDUNEB, 2018.

BARATTA, Alessandro. **La política criminal y el derecho penal de la constitución**. In: FRANCO, Alberto Silva e NUCCI, Guilherme de Souza (orgs). *Doutrinas Essenciais de Direito Penal*. Volume I, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

BARTH, Fredrik; STREIFF-FENART, Jocelyne; POUTIGNAT, Philippe. *Teorias da etnicidade*. Unesp, 1997.

BECKER, Howard S. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance**. New York: Free Press, 1963.

BOMFIM, Miguel Borges Santos; DI GREGORIO, Maria de Fátima Araújo. **Proteção Criminal Inclusiva: A Posição do Supremo Entre a Homofobia e os Crimes Raciais**. *Semana de Educação da Pertença Afro-Brasileira*, p. 310-317, 2023.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. In: *Introdução à análise do discurso*. 2009. p. 117-117.

BRATTON, William J. **Turnaround: How America's Top Cop Reversed the Crime Epidemic**. New York: Random House, 1998.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional** – 7ª edição – Salvador: Editora Jus Podivm, 2013.

DE CARVALHO, Salo. **A atualidade da Criminologia Crítica: pensamento criminológico, controle social e violência institucional**. *Veritas* (Porto Alegre), v. 63, n. 2, p. 626-639, 2018.

FERNANDES, N. V. E. **A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana**. *Revista Calundu*, v. 1, p. 117-136, Brasília, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Lamparina, 2020

HALL, Stuart. **A identidade em questão. A identidade cultural na pós-modernidade**, v. 10, 2006.

MEIRINHOS, Manuel; OSÓRIO, António. **O estudo de caso como estratégia de investigação em educação**. *EduSer*, v. 2, n. 2, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de S.; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-Qualitativo: oposição ou complementaridade?** *Cadernos Saúde Pública*. Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul./set, 1993



MIZANZUK, Ivan. **O Caso Evandro: Sete acusados, duas polícias, o corpo e uma trama diabólica**. HARLEQUIN, 2021.

O Caso Evandro. Direção de Aly Muritiba e Michelle Chevrant. Produção: Globoplay, 2021. 7 episódios, cor, sonoro. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/o-caso-evandro/t/CsB1b9Z3qs/>. Acesso em: 15.10.2024.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth IB. **Violência de gênero no Brasil: conceitos versus dados**. 48ª Reunião Anual da SBPC, p. 07-12, 1996.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Tolerância zero**. Revista internacional de direito e cidadania, v. 5, p. 165-176, 2009.

SILVA, Gabriela Maria Chaves da. **Racismo religioso e sistema penal: a sobrevivência das religiões de matriz africana no Brasil**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso.

ZAMPIERI, Alexandre Ramiro; PUHL, Eduardo. **A influência da teoria do etiquetamento social na análise dos delitos**. Academia de Direito, v. 3, p. 237-264, 2021.